



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 029/74

Concede abono provisório aos servidores municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná, APROVA:-

Art. 1º - Fica concedido ao funcionalismo público municipal, a partir de 1º de dezembro do corrente, um abono provisório de 10% (dez por cento), sobre seus vencimentos mensais.

Art. 2º - O referido abono provisório incidirá, também e na mesma percentagem, sobre os vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas, bem como sobre os proventos de aposentadorias e pensões pagas pelo Município.

Art. 3º - O abono provisório de que trata o Art. 1º, será concedido até fevereiro de 1975.

Art. 4º - No mês de março de 1975 o abono provisório será incorporado / aos vencimentos do funcionalismo público municipal e aos dos citados nos artigos 2º e mais o percentual que o Governo da República concederá ao funcionalismo público federal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 02 de dezembro de 1974

Dr. Nelson Accioly Caldeira
Presidente

Adenir Gonçalves
1º Secretário

*Registrado
Livro 41-flo. 134.214
10/03/75*



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Of. nº 504/74.-

Lapa, 25 de novembro de 1974

Senhor Presidente:

Anexo ao presente, para apreciação e posterior aprovação dessa Egrégia Câmara, encaminho a V.Exª o Projeto de Lei nº 028/74 com a necessária Justificativa, referente a concessão de abono provisório ao funcionalismo municipal.

Ao ensejo, renovo a V.Exª os meus protestos de estima e distinta consideração.

JOSÉ RIBAS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. NELSON ACCIOLY CALDERARI
DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLADO nº 122/74

DATA 25 / 11 / 74

C. F. F. F. F.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 028/74

Súmula: Concede abono provisório aos servidores municipais e dá outras providências.-

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao funcionalismo público municipal, a partir de 1º de dezembro do corrente ano, um abono provisório de 10% (dez por cento), sobre seus vencimentos mensais.

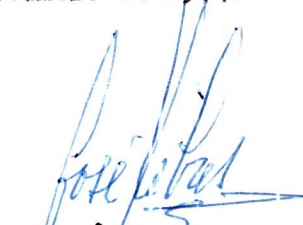
Art. 2º - O referido abono provisório incidirá, também e na mesma percentagem, sobre os vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão e de Funções Gratificadas, bem como sobre os proventos de aposentadorias e pensões pagas pelo Município.

Art. 3º - O abono provisório de que trata o Art. 1º, será concedido até fevereiro de 1975.

Art. 4º - No mes de março de 1975 o abono provisório será incorporado aos vencimentos do funcionalismo público municipal e aos dos citados no art. 2º e mais o percentual que o Governo da República concederá ao funcionalismo público federal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 25 de novembro de 1974.-


JOSE RIBAS
Prefeito Municipal

Encaminhe-se às Comissões competentes para, na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1974

Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 028/74

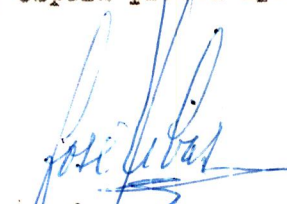
Senhor Presidente:

Anexo à presente, tenho a honra de encaminhar a V.Exª o Projeto de Lei nº 028/74.

Em virtude da crise que atravessa a Nação, com o índice de inflação bastante acentuado e consequente aumento do custo de vida, houve por bem o Governo Federal conceder abono provisório ao seu funcionalismo, até o mês de março de 1975, quando efetivará o abono e mais um percentual de aumento.

Esta Prefeitura não poderia deixar seus funcionários enfrentarem o alto custo de vida, com poucos recursos financeiros. Assim, como o Governo Federal fez e sem alterar profundamente o orçamento municipal, apresenta à essa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que concede o abono provisório ao seu funcionalismo.

No espírito de solidariedade humana, espera pronta aprovação de vossos ilustres Pares.


JOSÉ RIBAS
Prefeito Municipal

O presente projeto é legal:

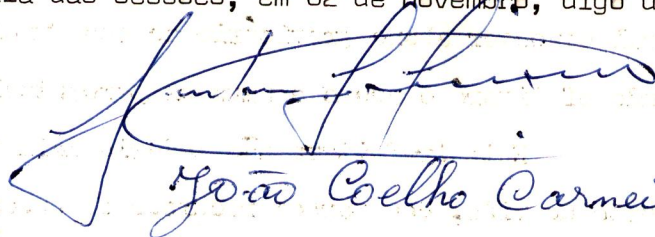
Lapa, 25 de novembro de 1974

Osvaldo Barroso
Carilda Luss Marins

Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas

Nada há em contrario com relação a tramitação do projeto retro.

Sala das sessões, em 02 de novembro, digo dezembro de 1974


João Coelho Carneiro